

Parecer nº 130/87

Aprovado em 08/05/87 – Processo nº 40003.000202/86-17

Interessado: Helando Marques de Souza

Assunto: Requer ao FDA auxílio para publicação e divulgação da obra intitulada “O homem contra ele mesmo. (No espelho dos séculos) – Psicossensologia (uma nova ordem).

Relator: Conselheiro Romeo Brayner Nunes dos Santos.

Ementa

Fundo de Direito Autoral. Solicitação de recursos para publicação de obra de autor novo. Ausência de qualificação técnica.

I – Relatório

Em requerimento datado de 29 de abril de 1986, Helando Marques de Souza, brasileiro, professor de Orientação e Proteção Comunitária, registrado no MEC sob o nº 0346, Pesquisador, Conferencista e Advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 20.103, declarando-se Pós-Graduado em Parapsicologia pela Universidade SUAM solicita, com base na Lei nº 5.988/73, no seu Art. 119 incisos I e III e na Resolução nº 34 de 11.07.84, artigos, 6º, 7º, 8º e 10, recursos do Fundo de Direito Autoral para publicação da obra de sua autoria, intitulada “O Homem contra ele mesmo” (No espelho dos séculos – Psicossensologia – Uma nova ordem”.

De páginas 12 em diante até 165, junta um exemplar datilografado, dividido em 13 capítulos e uma Bibliografia.

À fl. 186, encontra-se um orçamento da gráfica particular MEC Editora Ltda., com endereço à rua Visconde de Santa Isabel, 420, para impressão sem número de exemplares fixados, da obra acima, em condições técnicas que explicita. Note-se que o Ofício – Orçamento da Gráfica MEC Editora é datado de 29 de abril de 1986 (mesma data do requerimento do interessado), e se dirige ao CNDA/MEC – Av. W/3 Norte, Q. 513 – Ed. Bittar, térreo sala 01 – CEP: 70760 – Brasília/DF e contém, antes da assinatura pela gráfica, a expressão: “Gratos pela consulta, subscrivemo-nos, atenciosamente” (sic) o que faz depreender que a consulta ou pedido de orçamento foi feita por este CNDA, em data anterior à da entrada do requerimento de fls. 01 à 04, do interessado.

Entre as qualificações auto-atribuídas pelo requerente, encontra-se a de Professor registrado no MEC e de Advogado registrado na OAB do Rio de Janeiro, não

existindo prova de formação psicológica, senão acréscimo manual, à tinta, na margem direita da página primeira de seu requerimento, com a expressão “pós-graduado em Parapsicologia/Universidade SUAM” (sic) o que não existe.

De fls. 05 à 10 encontra-se cópia xerográfica rascunhada à mão e à tinta, de um apêndice intitulado **Plano Comunitário de Orientação, Proteção e Valorização da Vida e da Pessoa (PLA-CVVP)** – Introdução – Correção corretivas de conceitos distorcidos” (sic), que fazem-nos crer, nada tem a ver com o requerimento de fls. 01.

À fl. 11, com data de 07.05.86, é o processo autuado pela DIEX. De fls. 188 à 210, nova documentação é anexada em forma de trabalho datilografado intitulado **Plano Comunitário de Orientação, Proteção e Valorização da Vida e da Pessoa (PLA-CVVP)**, com indicação no pé da folha: (*) anexo complemento do livro “O homem contra ele mesmo no Espelho dos Séculos”.

À fl. 211, Ofício da DIEX ao Sr. Helando Marques de Souza, remetendo o protocolo do presente processo e comunicando que o mesmo foi encaminhado ao FDA/CNDA para análise e informação.

Às fls. 212 à 214, informação nº 05/86 do Sr. Jurandir Pignata Vaz, do FDA/CNDA propondo duas alternativas, a saber: a) que o Conselho estabeleça convênio com concessionária de serviço público, dispensável de licitação, nos termos do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67 (Art. 126, § 2º letra f; e b) Ou que o Sr. Helando faça nova solicitação através do Sindicato dos Escritores do Rio de Janeiro. Informa ainda o FDA/CNDA, que a solicitação está orçada em Cz\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzados) e que o saldo financeiro da atividade fim é de um disponível de Cz\$ 270.953,79 (duzentos e setenta mil, novecentos e cinqüenta e três cruzados e setenta e nove centavos).

À fl. 215, despacho da DIEX sugerindo a distribuição do processo a este Relator, aprovado pelo Sr. Vice-Presidente do CNDA.

À fl. 216, despacho com data de 09.07.86, deste Relator, devolvendo os autos à DIEX, para reexame da matéria.

À fl. 218, consta o Parecer Técnico CJU, firmado pela Dra. Pedrina R. P. Souza, concluindo e sugerindo, que, de acordo com o que determina a Lei, este Conselho deverá encaminhar ao requerente formulário próprio, para que sejam cumpridas as determinações constantes do Art. 1º da Resolução 48/87 e sugerindo o encaminhamento a este Relator.

Em 30.03.87, despacho da Sra. Diretora-Executiva determinando a remessa dos autos a este Relator.

É o Relatório.

II – Análise

O trabalho do Professor Helando Marques de Souza, que ele próprio define como “Psicossensologia – Uma nova ordem” é desenvolvido em 13 capítulos intitulados respectivamente: 1. Assim nasceu a humanidade; 2. Sobre a evolução da espécie; 3. A primeira abordagem; 4. No palco se acende a luz da vida; 5. A grande batalha; 6. Raízes do Conflito; 7. Desprezo pela vida, um ônus elevado para o mundo; 8. Aspectos psicosociais e econômicos; 9. Ensejando saídas; 10. A jornada da esperança; 11. O Encontro do espelho – Vivência; 12. Caminhando sobre o silêncio; 13. Palavras finais.

Nas 165 folhas do seu trabalho o Professor Helando desenvolve conceitos sobre antropologia e psicologia, mencionando como principais fontes do seu trabalho as conceituações de Carl R. Rogers e Carl G. Jung este último discípulo e, após, dissidente de Freud. Menciona e transcreve pensamento de antropólogos e psicológos, detendo-se nos problemas do Thanatos e Eros e nos do Ego e os consciente, inconsciente pessoal e inconsciente coletivo. Na extensa bibliografia relacionada à fls. 182 “usque” 185, relaciona autores de Filosofia, como N. Abbagnano, de Medicina e Genética, como Ademar Freire-Maia, de Botânica, como Christopher Bird, de Antropologia, como Charles Darwin, E. R. Leach, Luiz Gonzaga de Mello e Robert J. Bradwood de Psicologia, como os já citados Rogers e Jung e ainda Emile Coué, Franz Victor Rudio, W. H. Grant, Henri Piéren, Maria Helena Novais, Abraham H. Maslow, Ofélia Boisson Cardoso, Rachel L. Rosenberg, e de parapsicologia, como o do conhecido Frei Albino Aresi, além de outros autores especializados. Como se vê, o trabalho do Sr. Helando Marques de Souza escapa ao julgamento qualificativo de um leigo como este Relator, não obstante considerá-lo extremamente repetitivo, confuso e com conceitos expostos de maneira atropelada, na sua forma de exteriorização.

Voltemos então ao Parecer Técnico, de fls. 219 “usque” 221. Na análise desse Parecer a Dra. Pedrina R. P. Souza, esclarece que, por se tratar de obra de autor novo, a Lei orienta para aplicação do inciso III do artigo 119 da Lei nº 5.988/73, que diz:

“Art. 119 – O Fundo de Direito Autoral tem por finalidade: inciso III – publicar obras de autores novos mediante convênio com órgãos públicos ou editora privada.

Tecnicamente, são pois, três as alternativas a que o requerente deveria estar sujeito:

- 1º) O CNDA forneceria ao requerente os formulários próprios de que trata a nova Resolução nº 48, de 25.02.87, o qual, nos períodos de agosto vindouro (eis que março já transcorreu) ou de março de 1988, fará novo pedido ao CNDA, o qual em outubro futuro ou maio de 1988 apreciará o pedido;

- 2^a) De acordo com o Parecer da CJU que diz “se o Colegiado entender que a obra seja passível (o grifo é nosso) de aplicação de recursos do FDA” o CNDA deveria firmar convênio com órgão público ou editora privada para efetivar a publicação solicitada;
- 3^a) O requerente faria nova solicitação, através do Sindicato dos Escritores do Rio de Janeiro, consoante informação de fl. 214 da Divisão de Atividade do Fundo de Direito Autoral. Em que qualquer das três alternativas, resta-nos questionar o fato de ser a obra passível ou não de aplicação dos recursos do FDA.

O desenvolvimento da Psicologia no mundo inteiro e a importância alcançada pela mesma (no Brasil como matéria de nível superior), tem propiciado o aparecimento de considerável número de obras didáticas, dos nomes mais expressivos e discutidos, quer entre os autores brasileiros, quer entre os mais renomados nomes estrangeiros.

A publicação oficial, ou oficializada, mediante recursos advindos dos cofres públicos – como é no caso do Fundo de Direito Autoral – impõe rigorosa avaliação do mérito técnico-científico-intelectual das obras candidatas a tais verbas – para que as mesmas sejam concedidas por este CNDA.

O ideal seria, que no caso presente, de pretensa obra de Psicologia, escrita por pessoa não legalmente habilitada (psicólogo ou psiquiatra) fosse a mesma apreciada por órgão técnico competente, qual seja o Conselho Federal de Psicologia, sito SRTVN, Quadra 702, Ed. Brasília Rádio Center, conjunto 4.024-A, 4º andar, CEP 70710, Brasília-DF.

Uma obra que se propõe a ter caráter psicológico e instituir “uma nova ordem” que o autor denomina de psicossensologia, pode levar o leigo à indução de conceitos e motivações inadequados e até colocar em risco a saúde mental dos leitores, se não tiver o embasamento técnico-científico necessário e indispensável.

É o que parece-nos não ocorrer no trabalho em análise.

Lendo detalhadamente o trabalho do Prof. Helando Marques de Souza, não podemos resistir a transcrever trechos do mesmo, por esclarecedores e passíveis de formação de um conceito sobre seu mérito técnico:

À fl. 32 diz o autor:

“Venho há anos desenvolvendo pesquisas a partir de experiências próprias – de alguns passados reveses que pela dor ensinaram – e a partir de estreito contato com o sofrimento/dificuldades de outros, já tendo feito diversas publicações e proferido palestras sobre os resultados obtidos, bem como explanação dos es-

tudos que finalmente culminaram numa teoria de onde extraía a proposta de uma Nova Ordem. Assumo ter criado uma Ciência, que rotulei de Psicossenologia, baseado principalmente em dois autores: Carl Gustav Jung e Carl R. Rogers.

Se há ousadia, o momento é de ousadia, creio."

À fls. 26, 27 e 28 do trabalho, afirma o Prof. Helando:

Ao constatar que hoje nosso cérebro possui em média 1359cm³, conclui que tal redução se deve ao desuso, ou seja, a não utilização da percepção dita extra-sensorial da forma que era necessária naquele Pretérito, em virtude do comodismo a que fomos nos adaptando: as facilidade de comunicação e locomoção decorrentes do progresso, o conforto excessivo e até nocivo do "progresso" desnorteado, dentre outros; conforto este decorrente talvez da compensação, formando aqui também um comportamento arquetípico, nos mantendo em apartamentos (cavernas?), e nos isolando com pavor da violência das ruas – não mais das intempéries e feras descomunais, mas da agressão já incontrolável, bem semelhante às agressões dos cataclismos e daquelas feras, hoje de nova face, desumanas e longe da selva! Nas cidades...

Em paralelo, divisei a existência de uma linguagem de enfoque não direutivo universal e que se manifesta com variadas faces. Como primeiro exemplo cito os Fatos; são eles a Voz da Fonte Criadora, ou seja, uma das formas que a Divindade usa para se comunicar com os homens: Assim, os fatos que se nos apresentam devem ser respondidos com outros elaborados por nós para que o diálogo se mantenha".

Posssegue o requerente:

"Outros idiomas de enfoque não direutivo poderiam ser detalhados, tais como a Linguagem Intuitiva, a Linguagem Astrológica com algumas constatações pessoais, o próprio relacionamento de ajuda interpessoal, entre orientador e orientado, grande parte dos textos bíblicos, sobretudo as Parábolas de Jesus, onde a não diretividade é mais do que evidente, a Telepatia, esta, Linguagem extra-mental com visão pessoal também, o Idioma Não-Verbal quando elaborado pela amizade atuante, pelo amor impessoal; a Linguagem Musical e Astrológica; e outras ainda em fase de estudos".

Mais adiante à fl. 40 afirma o postulante:

"Na maioria das abordagens, onde busquei idéias fundamentais, tive sempre o zelo de impelir à reflexão, ou seja, fomentar ou refletir a respeito de tudo o que vem acontecendo, num ímpeto muito forte de chegar às clarificações.

Também não me imbuí no espírito do "único certo".

Outro trecho, à fl. 44, merece atenção:

"De princípio, o entretenimento com a origem dessa insatisfação pré-abordada, deu trabalho, e mostrava-se infrutífero; o tempo disponível naquela ocasião, não era suficiente, não bastava para eu ver com clareza que tipo de origem, de causa, poderiam ter aquelas angústias, aquelas depressões, aquela solidão estampada, enfim o tal vazio... Poderíamos fazer conjecturas infundadas, mas na verdade, nada surgia naqueles tempos senão a dúvida, ao invés da esperança maior agora repensada, possuída no esforço sem pretensão, e partindo do princípio de que a chamada Ciência da Parapsicologia, igualmente reformulada, poderia ser melhor entendida, mormente como instrumento da não-violência, buscando a causa da própria violência, e numa sequência e observação adequadas a grau prioritário".

Muitos outros trechos elucidativos, assinalamos à fls. 56, 68, 99, 178 e a **Conclusão**, de fls. 179/180, que em parte transcrevemos:

"Usei, sem cerimônia, a sabedoria de grandes pensadores, mormente a Psicologia humanista de Carl Gustav Jung e Carl R. Rogers, assim numa tentativa de algo diferente, buscando, pensando, enfim Sentindo que até hoje não surgiu alguma coisa, frutescência da sabedoria do homem, que desse a este um instante de Paz, Paz fecunda, plena de esperança de ficar – alguma coisa efetiva e atuante".

"Estaria assim a Psicossensologia a esclarecer os equívocos aqui explanados, os das distorções, a causa do suicídio, da neurose traumática de base, da carência do homem hoje, enfim, o homem limpando o Presente do passado já morto, e também do futuro que ainda não é presente, munindo-se do Fluido Vital Psico-enérgico (a Energia divina obtida no ar) – e não só do oxigênio –, respirando bem cedo, pela manhã, e de modo adequado, sem poluição, durante pequenas caminhadas – assim, para o ajuste do homem, banindo conflitos básicos que o atormentam e destroem, pondo fim ao ônus da violência; tesouro emocional e material. E valorizando a vida, repondo-a no espaço total que lhe cabe: no patamar do homem com ele mesmo, com a vida, a primeira riqueza que lhe foi oferecida de graça".

Cremos que os trechos por nós selecionados dão uma visão panorâmica do Trabalho do Sr. Helando Marques de Souza, que, ademais, para um melhor entendimento, se encontra nos autos.

Para concluirmos esta análise, gostaríamos de expor que a correta aplicação das verbas do Fundo de Direito Autoral, no estímulo à criação de obras intelectuais e publicação de obras de autores novos (mediante convênio com órgãos públicos ou editora privada) deve se verificar desde que a obra seja passível – isto é – faça jus à aplicação dos recursos do FDA, o que nos parece não ocorrer no caso presente "data vênia". Ademais, nem o Art. 119 da Lei de Regência nem a Resolução nº 48 de 25 de

fevereiro de 1987, abordam a questão da qualidade ou mérito da obra do autor novo, apenas o Art. 7º desta última abre margem à discussão, determinando que os casos omissos serão dirimidos pelo Colegiado.

III - Voto

No sentido de ser indeferida a pretensão do requerente na utilização do Fundo de Direito Autoral para a publicação de sua obra.

Brasília, 07 de maio de 1987.

Romeo Bryner Nunes dos Santos
Conselheiro Relator

IV – Decisão do Colegiado

À unanimidade, o Colegiado acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 08 de maio de 1987.

Hildebrando Pontes Neto
Vice-Presidente

D.O.U 15.05.87 – Seção I, pág. 7276